

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
II — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Anestesiologia:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
5	Assistente hospitalar	C ou D
Cirurgia geral:		
2	Chefe de serviço hospitalar	B
5	Assistente hospitalar	C ou D
(b) 1	Equiparado a assistente hospitalar ...	C ou D
Medicina interna:		
2	Chefe de serviço hospitalar	B
6	Assistente hospitalar	C ou D
(b) 2	Equiparado a assistente hospitalar ...	C ou D
Obstetrícia:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
5	Assistente hospitalar	C ou D
Ortopedia:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
4	Assistente hospitalar	C ou D
Pediatria:		
2	Chefe de serviço hospitalar	B
6	Assistente hospitalar	C ou D
Urologia:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
2	Assistente hospitalar	C ou D

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
V — Pessoal operário e auxiliar		
3) Pessoal dos serviços gerais:		
3.1) Acção médica:		
79	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
3.2) Alimentação:		
19	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
3.3) Tratamento de roupas:		
6	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
7	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
3.4) Aproveitamento e vigilância:		
9	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2.ª classe.

(d) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de técnico de 1.ª classe.

(e) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem.

(f) Um lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de enfermeiro de 3.ª classe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 756/87

2 de Setembro

A estrutura orgânica do quadro de professores-coordenadores e de professores-adjuntos do Instituto de Contabilidade e Administração de Lisboa foi aprovada pela Portaria n.º 464/87, de 3 de Junho.

No entanto, as disciplinas de Contabilização dos Efeitos da Inflação e História do Pensamento Contabilístico devem ser incluídas na área científica de Contabilidade e a disciplina de Revisão Contabilística na área científica de Auditoria.

Assim, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro, que seja alterada a estrutura orgânica do quadro de professores-coordenadores e de professores-adjuntos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, que passa a ser a constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 15 de Julho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

III — Pessoal técnico		
1) Diagnóstico e terapêutica:		
Cardiopneumografia:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I ou J
Radiologia:		
5	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I ou J
Análises clínicas e de saúde pública:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe (c)	E
1	Técnico especialista (c)	F
2	Técnico principal (d)	G
(e) 3	Técnico de 1.ª classe	H
(e) 4	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Farmácia:		
3	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H ou I ou J
2) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro-supervisor	D ou E
13	Enfermeiro-chefe	E ou F
34	Enfermeiro especialista	F ou G
50	Enfermeiro graduado	G ou H
(f) 85	Enfermeiro	G, H ou I
(b) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

ANEXO

**Estrutura orgânica do quadro de professores-coordenadores
e de professores-adjuntos do Instituto Superior de Conta-
bilidade e Administração de Lisboa.**

Área científica	Disciplinas
Matemática Pura	Matemática I. *
Matemática Aplicada	Elementos de Análise Quantitativa. Cálculo Financeiro. Estatística Aplicada. Estatística Aplicada à Auditoria I. Estatística Aplicada à Auditoria II. Métodos Quantitativos Aplicados às Finanças I. Métodos Quantitativos Aplicados às Finanças II.
Economia	Economia I. Economia II. Políticas Económicas e Monetárias I. Políticas Económicas e Monetárias II.
Contabilidade	Contabilidade Geral e Financeira I. Contabilidade Geral e Financeira II. Contabilidade de Custos e Gestão I. Contabilidade de Custos e Gestão II. Contabilidade Financeira Avançada I. Contabilidade Financeira Avançada II. Contabilização dos Efeitos de Inflação. História do Pensamento Contabilís- tico. Contabilidade de Custos Avançada I. Contabilidade de Custos Avançada II.
Auditoria	Auditoria Financeira I. Auditoria Financeira II. Auditoria Interna e Operacional I. Auditoria Interna e Operacional II. Auditoria de Gestão e Provisional. Revisão Contabilística.
Gestão	Organização e Gestão de Empresas. Gestão Financeira — Análise de Balanços. Planeamento de Resultados e Técnicas de Controle Orçamental. Administração Financeira I. Administração Financeira II. Administração Financeira III. Administração Financeira IV. Administração de Funções Empresa- riais I. Administração de Funções Empresa- riais II.
Informática	Teoria dos Sistemas de Informação. Informática de Gestão I. Informática de Gestão II. Auditoria Informática I. Auditoria Informática II.
Direito	Noções Fundamentais de Direito. Direito Comercial. Direito Económico. Direito Fiscal. Fiscalidade Aplicada. Direito Comunitário. Fiscalidade e Sua Influência na Audi- toria.

Área científica	Disciplinas
Humanidades	Psico-Sociologia das Organizações (Auditoria). Psico-Sociologia das Organizações (Controle Financeiro). Ética e Deontologia Profissional (Auditoria). Contabilidade Social (Controle Finan- ceiro).

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
Portaria n.º 757/87
2 de Setembro

Considerando a necessidade de actualização técnico-profissional dos marítimos da mestrança e marinagem face às inovações tecnológicas introduzidas nas modernas unidades das frotas;

Considerando a vantagem em se criar um curso que ministre formação específica em matéria de motores diesel aos marítimos com as categorias de maquinista prático e motorista prático de 1.ª e 2.ª classes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento da Escola de Mestrança e Marinhagem, aprovado pelo Decreto n.º 345/72, de 30 de Agosto, o seguinte:

1.º É criado na Escola de Mestrança e Marinhagem (EMM) o curso de Aperfeiçoamento em Motores Diesel, no âmbito dos cursos de aperfeiçoamento previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da EMM, aprovado pelo Decreto n.º 345/72, de 30 de Agosto.

2.º O curso, com a duração de 150 horas, destina-se a melhorar e actualizar os conhecimentos dos marítimos com as categorias de maquinista prático e motorista prático de 1.ª e 2.ª classes no domínio da tecnologia moderna.

3.º A estrutura do curso é a definida no anexo 1.

4.º As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao director da EMM.

5.º A avaliação de conhecimentos é feita pelo método de avaliação contínua, sendo a respectiva classificação final definida por *Apto* ou *Não apto*.

6.º A EMM comunicará à Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos (DGPMEN) os candidatos considerados aptos, os quais ficam habilitados a requerer a esta Direcção-Geral a passagem do certificado do curso de Aperfeiçoamento em Motores Diesel, de modelo constante do anexo II a este diploma.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 3 de Agosto de 1987.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*, Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações.